



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

A Câmara municipal de placas e a empresa **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita com CNPJ: 42.717.569/0001-12 firmaram o Contrato nº014/2021, em 02 de agosto de 2021, com seu prazo de vigência final até 02 de agosto de 2022, conforme consta no autos do processo, este será o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, e a contratante teve interesse em prorrogar por mais 5 meses a vigência do contrato com a referida empresa, o qual tem como objeto: **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, mantidas todas as cláusulas e condição do Contrato nº 014/2021 da Inexigibilidade Nº 013/2021.

Ressaltamos que a Inexigibilidade Nº013/2021, como já consta nos autos do processo, que no dia 02 de agosto de 2021, foi assinado o contrato, com fundamentos no Artigo 57, que diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

[...]

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O termo de aditivo de prazo do contrato visa prorrogar a execução de serviços jurídicos, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado atual.

Conforme a lei de licitações nº 8.666/93, artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - por acordo das partes:

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente permanece inalterado
- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

TABELA DO SERVIÇO PRESTADO:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	MESES ADITIVADOS
01	MÊS	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	R\$ 2.300,00	5

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração Pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a execução do Contrato no Exercício corrente.

O aditivo de prazo contratual pretendido visa dar continuidade no assessoramento das equipes de licitação da unidade administrativa pública municipal, aumentando a margem de segurança jurídica dos procedimentos licitatórios em atendimento ao princípio da legalidade, sempre prestando obediência a lei de responsabilidade fiscal e Lei de Licitações. Os serviços jurídicos, independentemente de serem preventivos extrajudiciais ou contenciosos, envolvem intelectualidade. São serviços essencialmente intelectuais. No exercício da profissão, o advogado é o intérprete da Lei. Vale dizer, advogados criam teses, pareceres, petições, defesas, artigos, doutrina, tudo a partir de suas próprias interpretações da Lei e para tanto lhes é assegurado isenção técnica e independência profissional, que são atributos inerentes ao exercício da Advocacia. Independentemente da espécie do serviço prestado - preventivo, extrajudicial, contencioso - o advogado exerce um trabalho essencialmente intelectual de interpretar a lei e postular sua aplicação.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Portanto, se faz necessário manter



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa Entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o aditivo de prazo do Contrato nº 014/2021 da Inexigibilidade 013/2021 com a empresa **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais desta Secretaria, bem como, obter condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Placas (PA), 20 de julho de 2022.

